

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Artigo 1.º - A Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre - Fundape é constituída dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Curador;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Artigo 2.º - O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses, convocado pelo Presidente e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, convocado pelo seu presidente, ou ainda, por no mínimo 2/3 dos conselheiros.

Parágrafo Único – O Conselho Curador deliberará pela maioria simples dos seus membros.

Artigo 3.º - O Conselho Curador reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único – Em suas faltas ou impedimentos o presidente será substituído pelo seu suplente natural.

Artigo 4.º - É vedado ao Conselho Curador manifestar-se sobre assuntos estranhos aos interesses estatutários da Fundape.

Artigo 5.º - A matéria versada nas reuniões do Conselho Curador constará de ata lavrada pela sua secretaria.

Artigo 6.º - A convocação para as reuniões do Conselho Curador será feita por meio de comunicação escrita, ou por meio eletrônico, com comprovação de recebimento pelo destinatário, com antecedência não inferior a 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1.º - Da comunicação devem constar a ordem do dia, a ata da reunião anterior, a data, hora e local da convocação.

§ 2.º - Em casos especiais, sem observância do prazo previsto, poderá ser incluída na pauta da reunião, matéria distribuída em ordem do dia suplementar.

Artigo 7.º - O Conselheiro, quando impedido de comparecer às reuniões, deverá justificar a sua ausência antecipadamente.

Artigo 8.º - Os membros da Diretoria Executiva da Fundape poderão participar das reuniões do Conselho Curador, com direito ao uso da palavra, mas sem direito a voto.

Artigo 9.º - Poderão estar presentes às reuniões, para colaborarem no desenvolvimento dos trabalhos, convidados do Presidente do Conselho Curador, com direito ao uso da palavra, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO II

Artigo 10 - O Conselho Curador apreciará a matéria constante da ordem do dia de acordo com a sequência da pauta, podendo o Presidente fazer inversões ou conceder preferência, a requerimento de Conselheiro.

Artigo 11 - As decisões do Conselho Curador serão tomadas por maioria simples, ou seja, por da metade mais um dos membros presentes no Colegiado.

CAPÍTULO III

Artigo 12 - A Diretoria Executiva será composta por três diretores:

- I - Diretor-Presidente;
- II - Diretor Administrativo-Financeiro;
- III - Diretor Técnico.

Parágrafo único - Os Diretores serão escolhidos pelo Conselho Curador e designados pelo seu Presidente, em comum acordo com seus membros.

Artigo 13 - À Diretoria Executiva caberá o exercício das competências estabelecidas nos artigos 19 e 20, do Estatuto da Fundape. Ao Diretor-Presidente, ao Diretor Administrativo-Financeiro e ao Diretor Técnico caberá o exercício das competências estabelecidas, respectivamente, nos artigos 21, 23 e 24, do Estatuto da Fundape.

Artigo 14 - Das decisões da Diretoria Executiva, caberá recurso ao Conselho Curador.

CAPÍTULO IV

Artigo 15 - As decisões de competência da Diretoria da Fundape, que envolverem ônus ou obrigações para a Fundação, deverão ser tomadas e assinadas pelos três Diretores. As decisões da Diretoria serão, quando necessário, expressas sob a forma de Resoluções.

Artigo 16 - A Fundape poderá remunerará, seus diretores, pelos serviços prestados e aplicará integralmente no País, suas rendas, seus recursos e eventual superávit, objetivando a manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, seu patrimônio e sua receita, segundo critérios que considerem a segurança dos investimentos e a manutenção do valor real do capital investido.

Artigo 17 - Os gastos com a administração e a manutenção da Fundape, excluídos os especificamente vinculados a contratos e convênios, não poderão, anualmente, exceder o percentual de 10% (dez por cento) de sua receita.

CAPÍTULO V

Artigo 18 - As atividades ou projetos gerenciados pela Fundape, visando a consecução de seus objetivos, serão especificados em documentos apropriados.

Artigo 19 - Os projetos gerenciados pela Fundape poderão ser propostos pelo Conselho Curador, pela Diretoria Executiva, ou por qualquer pessoa ou instituição interessada.

Artigo 20 - A Diretoria Executiva apreciará as propostas de projetos e decidirá sobre a participação da Fundape, em cada caso.

Artigo 21 - Os custos administrativos devidos à Fundape, denominados de Despesas Operacionais Administrativas - DOA, por seu gerenciamento em projetos propostos pelo Conselho Curador, pela Diretoria Executiva, ou por qualquer pessoa ou instituição

interessada, serão calculados com base no valor de cada projeto, e de acordo com tabela aprovada pela Diretoria Executiva da Fundape, limitando-se conforme a legislação vigente.

CAPÍTULO VI

Artigo 22 - A Fundape terá uma Assessoria Jurídica, contratada, que exercerá suas funções em defesa da Fundape, em seus interesses precípuos, e da Diretoria Executiva e do Conselho Curador, em casos decorrentes das atividades em prol da Fundape.

Parágrafo único - O Assessor Jurídico, podendo também ser um empregado do Quadro Funcional da Fundape e poderá participar das reuniões do Conselho Curador, com direito ao uso da palavra, mas, sem direito a voto.

CAPÍTULO VII

Artigo 23 - A admissão de pessoal para o desenvolvimento das atividades da Fundape será feita segundo a exigência dos serviços e se sujeitarão ao regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, permitindo-se contratações de serviços profissionais autônomos, sempre observando os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, bem como, as normas do Regulamento de Recursos Humanos.

Artigo 24 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos, de plano, pela Diretoria Executiva, em reunião colegiada, submetendo-se sua deliberação à apreciação do Conselho Curador.

Artigo 25 - Este Regimento poderá ser alterado mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos dos membros do Conselho Curador.

Artigo 26 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Curador da Fundape.

Artigo 27 - Ficam revogadas as disposições em contrário.